



Número: **0023212-18.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE VITOR SANTOS PEDROZA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
62093 571	18/05/2020 21:07	Petição Inicial
62093 572	18/05/2020 21:07	PROCURÇÃO, RG, CPF, ESPELHO, B.O, DOCS. MÉDICOS
62101 690	19/05/2020 20:02	Despacho
62321 820	22/05/2020 11:12	Intimação
62321 821	22/05/2020 11:12	Citação
65729 830	04/08/2020 09:48	Contestação
65729 831	04/08/2020 09:48	2740485_CONTESTACAO_01
65732 132	04/08/2020 09:48	ANEXO 1
65732 134	04/08/2020 09:48	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL
65735 905	04/08/2020 10:30	Certidão
65735 915	04/08/2020 10:31	Intimação
66276 266	13/08/2020 15:21	Resposta a contestação
66309 683	14/08/2020 12:35	Despacho
67383 981	02/09/2020 13:54	Certidão
67384 982	02/09/2020 13:54	23212-18.2020 COMPANHIA EXCELSIOR 11A
67753 593	10/09/2020 12:22	Certidão
67942 826	15/09/2020 10:12	Despacho
68279 607	21/09/2020 12:04	Certidão

68283 840	21/09/2020 12:43	Intimação	Intimação
68283 841	21/09/2020 12:43	Intimação	Intimação
68283 842	21/09/2020 12:43	Intimação	Intimação
69939 595	22/10/2020 15:01	Petição	Petição
69939 596	22/10/2020 15:01	2740485_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
69939 597	22/10/2020 15:01	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69939 598	22/10/2020 15:01	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
70038 101	25/10/2020 14:05	Petição	Petição
71046 634	16/11/2020 10:58	Certidão	Certidão
71046 635	16/11/2020 10:58	Laudo 0023212-18.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
72946 422	23/12/2020 09:37	Sentença	Sentença
72969 439	23/12/2020 12:30	Certidão	Certidão
72969 441	23/12/2020 12:30	23212-18.2020 JOSE VITOR SANTOS AUSENTE T1A	Outros (Documento)
73581 554	15/01/2021 08:04	Intimação	Intimação
73581 564	15/01/2021 12:38	Alvará	Alvará
73740 550	19/01/2021 11:54	Intimação	Intimação
74760 621	07/02/2021 22:07	Petição remarcação de pericia	Petição
74760 622	07/02/2021 22:09	Petição	Petição

XMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA

Brasileiro(a), solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 165.065.814-70, portador(a) da Carteira de Identidade sob o número 10.730.636 SDS/PE, com endereço na Rua José Pessoa de Lima, nº.220, Brasília, Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: manoelatcc.adv@gmail.com, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)Art.318 NCPC.

Contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

DOS FATOS

1.

1.

No dia 05 de setembro de 2019, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a parte autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:



“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE, contudo o pagamento foi NEGADO.**

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, caberia ao autor receber o valor total, já que teve seu pedido negado administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7º da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social.** Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar,** considerado o disposto no art. 7º, parags. 1º e 2º, da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por



maioria, decidiu que a fixação da cobertura do **DPVAT** em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do **DPVAT** (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.](#)

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.

A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício nº 005/2015**.

JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao total da indenização negada administrativamente, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

Pede e espera deferimento.

Recife, 04 de maio de 2020.



MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI
OAB/PE 25.324



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 18/05/2020 21:06:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051821063496100000060982093>
Número do documento: 20051821063496100000060982093

Num. 62093571 - Pág. 4

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

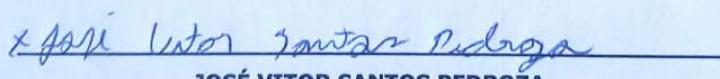
OUTORGANTE: JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA , brasileiro, solteiro, alfabetizado, portador do CPF sob nº 165.065.814-70 e RG nº 10.730.636 SDS/PE, residente RUA JOSÉ PESSOA DE LIMA , Nº 220- BRASILIA ,VETENTES-PE

OUTORGADOS: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº 22.090, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 e **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.789 todos com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA , DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE 03/03/2020


JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA
- Outorgante/Declarante





Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 18/05/2020 21:06:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051821063506300000060982094>
Número do documento: 20051821063506300000060982094

Num. 62093572 - Pág. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Valido somente com documento de identificação.)
Nº do CPF: 167.065.814-70
Nome: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
Data de Nascimento: 13/04/2001
Comprovante emitido às 10:34:05 do dia
18/09/2019 (hora e data de Brasília)
Código de Controle do Comprovante:
64DD.A357.50DD.CB5C
Dígito Verificador: 00
A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br>
(Modelo aprovado pela IN RFB Nº 1.042,
de 10 de junho de 2010)
Emitido por: CORREIOS

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 18/05/2020 21:06:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051821063506300000060982094>
Número do documento: 20051821063506300000060982094

Num. 62093572 - Pág. 3

VÍTIMA:



CELPE

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
IVANILDO SANTOS TIMOTEC

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOSÉ PESSOA DE LIMA 220

CPF: 944.377.344-91

BRASÍLIA/VERTENTES
VERTENTES PE
55770-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

CONTA CONTRATO MÊS/ANO
7033287822 08/2019

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
075406227	UNICA	29/08/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
28/08/2019	2016827123	3979425

DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
04/09/2019 26/09/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

217,77

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	239.0000000	0,77545172	186,33
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,32
Acréscimo Bandeira VERMELHA			12,59
Contrib. Ilum. Pública Municipal			16,87
Multa por atraso-NF 071550773 - 29/07/19			2,30
Juros por atraso-NF 071550773 - 29/07/19			0,26
Atualização IGPM-NF 071550773 - 29/07/19			0,10

TOTAL DA FATURA

217,77

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
50260128		DATA 29-07-2019 LEITURA 22.319,00	DATA 28-08-2019 LEITURA 22.556,00	30	1.00000		239,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
AGO18 238	198,24	25,00	49,56	Transmissão R\$ 6,90 3,48%
JUL19 144	198,24	0,74	1,46	Distribuição (Celpe) R\$ 41,81 21,09%
JUN19	198,24	3,42	6,77	Pérdidas de Energia R\$ 13,17 6,54%
MAI19				Encargos Salariais R\$ 9,82 4,35%
ABR19				Tributos R\$ 57,79 29,15%
MAR19				Total R\$ 188,24 100%
FEV19				
JAN19				
DEZ18				
NOV18				

Consumo Ativo(kWh)

TARIFAS APLICADAS

0,54933000

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 18/05/2020 21:06:35

https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051821063506300000060982094

Número do documento: 20051821063506300000060982094

Num. 62093572 - Pág. 4

SINISTRO 3200066528 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
CPF/CNPJ: 16706581470

Posição em 04-03-2020 15:19:31

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES - DP131ºCIRC
DINTER1/17ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0221000632

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/10/2019** às **16:23**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **5/9/2019** às **17:10**

Fato ocorrido no endereço: **RUA ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS, 1** - Bairro: **CENTRO** -
VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA (OUTRO)
JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **IVANILDA SANTOS PEDROZA** Pai: **SEVERINO DINIZ PEDROZA** Data de Nascimento: **13/4/2001** Naturalidade: **VERTENTES / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE VERTENTES, 220, RUA JOSÉ PESSOA DE LIMA, 220, BRASÍLIA, VERTENTES-PE - CEP: 0** - Bairro: **CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 110I** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDVG176** (PERNAMBUCO/VERTENTES) Renavam: **109030603** Chassi: **9C2JB0100GR504001**
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018**

04/10/2019 16:0

Digitalizado com CamScanner



Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA QUE TRANSITAVA COM A REFERIDA MOTOCICLETA PELA RUA ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS, MOMENTO EM QUE COLIDIU DE FREnte COM O DESCONHECIDO, O QUAL VINHA CONDUZINDO OUTRA MOTOCICLETA, COM A COLISÃO SOFREU LESÕES EM SEU PÉ DIREITO. É RELATADO QUE LOGO APÓS O ACIDENTE FOI DADO ENTRADA NO HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME SANTANA, LOCALIZADO NA CIDADE DE VERTENTES E, DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES, FOI TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU-PE, ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO..

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) esta unidade policial

José Vitor Santos Pedroza
JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: Valeriano José Barbosa Neto - Matrícula: 3869997

04/10/2019 16:09

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 18/05/2020 21:06:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051821063506300000060982094>
Número do documento: 20051821063506300000060982094

Num. 62093572 - Pág. 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE		Nº 013934830748	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	ODB. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	1090306030	*****	2018
NOME			
RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA			
VERTENTES - PE			
CPF / CNPJ	PLACA		
011.522.044-59	PDV6176		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
***** /PE	9C2JB0100GR504001		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PAS / MOTOCICLETA	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB. / ANO MOD.		
HONDA/POP 110I	2016 / 2016		
CAP / POT / OIL	CATEGORIA		
2P/109CL	PARTIC		
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC / COTAS	
I IPVA 2018 QUITADO		1º *****	
V FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º *****	
A 1	*****	3º *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURADO PAGO			
OBSERVAÇÕES			
AL. FID. ADM CONS RAC HONDA LTDA			
LOCAL	DATA		
VERTENTES	27/02/18		
Charles Andrews Sousa Ribeiro Diretor Presidente DETAN/PE			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013934830748 BILHETE DE SEGURO DPVAT
RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA
SITIO RIACRO DIREITO RURAL 01 55770-000
CASA SERRA DA CACHUBIRA VERTENTES-PE
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	011.522.044-59	PDV6176
RENAVAM	MARCA / MODELO	
1090306030	HONDA/POP 110I	
ANO FAB.	CAT. TAME	Nº CHASSI
2016	09	9C2JB0100GR504001
EXERCÍCIO DATA EMISSÃO		
2018		27/02/18
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
SEGURADO PAGO	PAGAMENTO	TOTAL PAGAMENTO
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELA	DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 08.248.608/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
 ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO.





HMJS

Hospital Memorial
Dr. Jaime Santana

A.P.A.M.I VERTENTES -PE
CNPJ: 11.926.300/0001-12

-DECLARAÇÃO-

DECLARO para os devidos fins, que JOSÉ VÍTOR SANTOS PEDROSA, residente no Sítio Riacho Direito do Município de Vertentes, portador do RG. Nº 10.730.636 SDS/PE, foi vítima de acidente de trânsito no dia 05/09/2019, quando deu entrada na emergência desta Unidade Hospitalar, onde recebeu os primeiros cuidados, conforme cópia de seu Prontuário, anexa.

Vertentes, 22 de setembro de 2019.

Maria das Graças
M^a de Fátima C. Moura
Secretária
Apami Vertentes
PE 165 710 374-91

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 18/05/2020 21:06:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051821063506300000060982094>
Número do documento: 20051821063506300000060982094

Num. 62093572 - Pág. 9

HOSPITAL MATERNIDADE DE VERTENTES
Avenida Coronel Braz Bezerra, 153 - Centro
CNPJ - 11.926.300/0001-12
APAMT - Vertentes - PE

FICHA DE PACIENTE

Prontuário 927
Data/Hora 05/09/2019 17:32:

Name
JOSE VITOR SANTOS PEDROSA

CPF

Gênero
Masculino

Profissão

Registro Geral

Cartão SUS
200.6408.0743.0002

Estado Civil
Solteiro(a)

Cor / Raça
PARDA

Nascimento
13/04/2001

Lugar nasc.
SITIO RIACHO DIREITO

Mae
IVANILDA SANTOS PEDROSA

Bairro
SITIO

Pai
SEVERINO DINIZ PEDROSA

Cidade
Vertentes - PE

Pruma vitim de facada proposita por vizinhos
HD PESSOAS, (18 anos), SIM TCE, SIM USO DE ARMAS.
Pruma vitim de facada exposta em 1º Pocoarau
OR LÍQUIDOS, 120 E 30° MURAS.

ABD: UVIA, SIM SINTOS DE INFLAMAÇÃO PERITONI
FE: 81 BPM SATOR: 98% PA

CONAM: ① CERATOCAVE URA-LIM
② TRAUMA URA + 100ml SF95L FV.

Dr. Gustavo Lima
Médico
CRM-PE 27495

HRQ - TRAUMA → 5764634
ORTOPRIM
ORNAW:

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 18/05/2020 21:06:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051821063506300000060982094>
Número do documento: 20051821063506300000060982094

Num. 62093572 - Pág. 10



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR. WALDEIRO FERREIRA

HRA

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA – SAME

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr (a) **José Victor Santos Pedroza**, Esteve Interno nesta unidade de saúde no dia **05/09/2019 a 06/09/2019**. Registro Hospitalar: **344695**

OBS: Vitima de Acidente de Transito.

Desde já nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Caruaru, 02 de Outubro 2019

F09.794.976/0269-271
FUSAM - Hospital Regional do Agreste
setor de Arquivo (same)

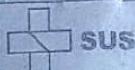
Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130 S/N- Bairro Indianópolis Caruaru – PE- CEP
55.024.000
CNPJ- 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719 9346 / 3719.9400 (SAME)

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 18/05/2020 21:06:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051821063506300000060982094>
Número do documento: 20051821063506300000060982094

Num. 62093572 - Pág. 11



Sistema Único do Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA

2 - CNES

2427419

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

José Vitor Santos Padrão

6 - N° DO FRONTUÁRIO

344695

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

2101064101810171413000213/04/2001

8 - DATA DE NASCIMENTO

Masc.

1

Fam.

3

10 - RAZA/GOR

11 - NOME DA MÃE

Ivanilda Santos Padrão

12 - TELEFONE DE CONTATO

N° DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

14 - TELEFONE DE CONTATO

N° DO TELEFONE

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Pct com fratura exposta de hálux direito

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

E+ Rx

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Inhalux direito

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internamento + Rx

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

() CNS

() CPF

() CNS

() CPF

() CNS

() CPF

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURODORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 18/05/2020 21:06:35

https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051821063506300000060982094

Número do documento: 20051821063506300000060982094

Num. 62093572 - Pág. 12

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: JOSE VICTOR SANTOS PEDROSA	Nº Registro: 344695
Clínica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Nº do leito: 28

Admissão: 05/09/19

HD: FX EXPOSTA DO HALUX DIREITO

TTo (05/09/19):

Em Uso:

Fez uso:

HDA: Paciente deu entrada no serviço dia 05/09/19, encaminhado para avaliação da Ortopedia, vítima de trauma APRESENTANDO FX EXPOSTA DE HALUX DIRÉITO..

Exames:

EVOLUÇÃO MÉDICA

05/09/19: FOI REALIZADO COBERTURA COM PARTES MOLES E ALTA COM PRESCRIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS

Paciente evolui com EGBom, consciente, orientado, acianótico, anictérico, afebril ao toque. Em dieta VO livre, com eliminações fisiológicas normais.

AR: MV +, s/ RA, FR 18 irpm, SatO2 95% AA

ACV: RCR, 2T, BNF, SS, FC 84 bpm

ABD: plano, depressível, indolor à palpação superficial e profunda, sem visceromegalias palpáveis.

Extremidades: Livres, sem edemas, com boa perfusão.

06/09/19: PCT COM CONDIÇÕES DE ALTA. EVOLUI CLINICAMENTE SEM QUEIXAS.

Paciente evolui com EGBom, consciente, orientado, acianótico, anictérico, afebril ao toque. Em dieta VO livre, com eliminações fisiológicas normais.

AR: MV +, s/ RA, FR 19 irpm, SatO2 98% AA

ACV: RCR, 2T, BNF, SS, FC 76 bpm

ABD: plano, depressível, indolor à palpação superficial e profunda, sem visceromegalias palpáveis.

Extremidades: Livres, sem edemas, com boa perfusão.

CONDUTA: ALTA + ORIENTAÇÕES

DATA:

CARIMBO + CREMEPE: _____

Digitalizado com CamScanner



José Vitor S. Fedorow

Quanto ritmo
de excedente de
moto. futebol

Holmes D ser
5/8/2019. Março
Capinópolis. Evolução
bem. Muit
mal. pl fun
e dentro

2094

J
25/8/2018

Digitalizado com CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0023212-18.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Defiro a gratuidade.

A petição inicial apresenta-se aparentemente em ordem, nos termos do artigo 319 do CPC, razão pela qual a admito.

Cite-se a parte demandada para oferecer defesa, querendo, no prazo de 15 dias, contados da data da audiência preliminar de conciliação, art. 335, I do CPC, sob pena de revelia.

Intime-se.

Recife, 19 de maio de 2020

Luiz Sergio Silveira Cerqueira
Juiz de Direito

AVN



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA - 19/05/2020 20:02:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051906550588500000060989626>
Número do documento: 20051906550588500000060989626

Num. 62101690 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - AUTOR

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62101690, conforme segue transscrito abaixo:

*"Defiro a gratuidade. A petição inicial apresenta-se aparentemente em ordem, nos termos do artigo 319 do CPC, razão pela qual a admito. Cite-se a parte demandada para oferecer defesa, querendo, no prazo de 15 dias, contados da data da audiência preliminar de conciliação, art. 335, I do CPC, sob pena de revelia. Intime-se. Recife, 19 de maio de 2020
Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito"*

RECIFE, 22 de maio de 2020.

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20051821063496100000060982093

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) identificado.



CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948190030000064494112>
Número do documento: 2008040948190030000064494112

Num. 65729830 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00232121820208172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VITOR SANTOS PEDROZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/09/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 04/10/2019.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409481912200000064494113>
Número do documento: 20080409481912200000064494113

Num. 65729831 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, os **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º. (...)

⁵2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 29 de julho de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409481912200000064494113>
Número do documento: 20080409481912200000064494113

Num. 65729831 - Pág. 5

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948191220000064494113>
 Número do documento: 2008040948191220000064494113

Num. 65729831 - Pág. 7

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE VITOR SANTOS PEDROZA**, em curso perante a **11ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00232121820208172001.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409481912200000064494113>
Número do documento: 20080409481912200000064494113

Num. 65729831 - Pág. 8



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.418, de 26/04/02

DADOS DO CLIENTE

DADOS DO CLIENTE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

CEP 945 734 444-04

CEP 945 734 444-04

RESIDENCIAL

7005749888 10/2019
14/10/2019 07/11/2019
TOTAL A PAGAR (R\$) 102,74

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ab-0000001	100,0000000	0,11089857	11,089857
Acessório Bandeira AMARELA			0,50
Acessório Bandeira VERMELHA			0,50
Corona Tur. Pública Municipal			0,50
ICMS Sulfureto do Ceará - NF 070024778-04/07/19			0,79
ICMS Sulfureto do Ceará - NF 070044292-05/08/19			0,60
Multa por atraso-NF 070048384 - 04/09/19			1,25
Multa por atraso-NF 070546061 - 04/09/19			0,11

TOURNAMENT OF CHAMPIONS 10274

ÍNDICE DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
OUT 19 - 100		Despesas de Enegia R\$ 29,45 21,35%
SET 19 - 91		Eletrodomésticos R\$ 32,22 3,47%
AGO 19 - 112	ICMS PIS COFINS	Transporte R\$ 18,61 31,07%
JUL 19 - 113		Alimentação R\$ 6,17 6,63%
JUN 19 - 162		Peças de Enegia R\$ 4,81 4,85%
MAY 19 - 153		Encargos Salariais R\$ 38,00 31,27%
APR 19 - 172		Idebute R\$ 21,88 Total 100%
MAR 19 - 169		
FEB 19 - 162		
JAN 19 - 123		
DEZ 18 - 178		
NOV 18 - 185		
OUT 18 - 100		

Als Sonderfall gelten die
Familienbetriebe (Familienunternehmen),
die aufgrund ihrer Struktur
und Weise der Betriebsleitung eine
besondere Form der Betriebsverfassung darstellen.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948192070000064494114>
Número do documento: 2008040948192070000064494114

Núm. 65732132 - Pág. 1



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu EDUARDO JOSE DE A. FERNANDES inscrito (a) no CPF 574.940.534 / 68, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JOSE VITOR SANTOS PEDROZA inscrito (a) no CPF sob o Nº 167.065.814 / 70, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JOSE VITOR SANTOS PEDROZA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 167.065.814 / 70, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	RUA JORO BATISTA	Número	370	Complemento	CASA
Bairro	CENTRO	Cidade	SURUBIM	Estado	PE
Email	PFSEGUROS_1994@yahoo.com.br	Telefone comercial(DDD)	81-99665-0454	Telefone celular (DDD)	81-98133-5022

VERENTES, 05 de DEZEMBRO de 2019

Local e Data

Assinatura do Declarante



VÍTIMA:



CELPE

DADOS DO CLIENTE
IVANILDO SANTOS TIMOTEO

CPF: 944.377.344-91

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOSÉ PESSOA DE LIMA 220

BRASÍLIA/VERTENTES
VERTENTES PE
55770-000

CONTÁGIO CONTRATO	MÊS/ANO
7033287822	08/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
04/09/2019	26/09/2019

Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO

075406227 | UNICA | 26/08/2019

APRESENTAÇÃO | N° DO CLIENTE | N° DA INSTALAÇÃO

28/08/2019 | 2018827123 | 3873425

TOTAL A PAGAR (R\$)

217,77

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	239,0000000	0,77545172	185,33
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,32
Acréscimo Bandeira VERMELHA			12,59
Contrib. Ilum. Pública Municipal			18,87
Multa por atraso-NF 071550773 - 29/07/19			2,30
Juros por atraso-NF 071550773 - 29/07/19			0,26
Atualização IGPM-NF 071550773 - 29/07/19			0,10

TOTAL DA FATURA 217,77

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
50260128	CAT	29/07/2019	22.319,00	22.558,00	30	1,00000		239,00
HISTÓRICO DE CONSUMO								
Mês/Ano								
AGO19	238							
JUL19	144							
JUN19								
MAI19								
ABR19								
MAR19								
FEV19								
JAN19								
DEZ18								
NOV18								
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO				
	ICMS	198,24	25,00	49,56				
	PIS	198,24	0,74	1,46				
	COFINS	198,24	3,42	6,77				
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO								
		R\$ 65,75						34,69%
	Transmissão	R\$ 5,90						3,48%
	Distribuição (Celpe)	R\$ 41,81						21,09%
	Perdas de Energia	R\$ 13,17						6,54%
	Encargos Salariais	R\$ 9,82						4,95%
	Tributos	R\$ 57,79						29,15%
	Total	R\$ 188,24						100%
Consumo Ativo(kWh) TARIFAS APLICADAS								
								0,54933000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948192070000064494114
Número do documento: 2008040948192070000064494114

Num. 65732132 - Pág. 3



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - N° do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				

5 - Nome completo: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA		6 - CPF: 167.065.814-70	
7 - Profissão: REC INF	8 - Endereço: RUA JOSE PESSOA DE LIMA	9 - Número: 220	10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: BRASILIA	12 - Cidade: VERTENTES	13 - Estado: PE	14 - CEP: 55770-000
15 - E-mail: AFSEGUROS_1994@YAHOO.COM.BR		16 - Tel.(DDD): 81-99665-0454	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00				
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)				
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)				
AGÊNCIA: 2551 CONTA: 39809 1 <small>(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)</small>				
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: _____				
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ <small>(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)</small>				
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDC DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:	

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim teve filhos? <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim teve irmãos? <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Não
---	--	---	---	--	--

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1º Nome: CPF:
		Assinatura da testemunha
	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	39 - 2º Nome: CPF:
		Assinatura da testemunha
	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	
		Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **VERTENTES 05/12/2019**

X Jose vitor santos pedroza

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019





HMJS

Hospital Memorial
Dr. Jaime Santana

A.P.A.M.I VERTENTES –PE
CNPJ: 11.926.300/0001-12

-DECLARAÇÃO-

DECLARO para os devidos fins, que JOSÉ VÍTOR SANTOS PEDROSA, residente no Sítio Riacho Direito do Município de Vertentes, portador do RG. Nº 10.730.636 SDS/PE, foi vítima de acidente de trânsito no dia 05/09/2019, quando deu entrada na emergência desta Unidade Hospitalar, onde recebeu os primeiros cuidados, conforme cópia de seu Prontuário, anexa.

Vertentes, 22 de setembro de 2019.

União
M^a de Fátima C. Moura
Secretária
Apami Vertentes
PF 165 710 374-91



HOSPITAL MATERNIDADE DE VERTENTES
Avenida Coronel Braz Bezerra, 153 - Centro
CNPJ - 11.926.300/0001-12
APAM - Vertentes - PE

FICHA DE PACIENTE

Pronthário 927
Data/Hora 05/09/2019, 17:32:11

Nome
JOSE VITOR SANTOS PEDROSA

CPF
Sexo
Masculino

Profissão

Registro Geral

Certidão SUS
200,6408,0743,0002

Estado Civil
Solteiro(a)

Cor / Raça
PARDA

Nascimento
13/04/2001

Lugar nascença
SITIO RIACHO DIREITO

Mae
IVANILDA SANTOS PEDROSA

Bairro
SITIO

Pai
SEVERINO DINIZ PEDROSA

Cidade
Vertentes - PE

Primeira vítima de Decapitação, Nascer Vitor ou
Pedroso, (18 anos), SIM TKE, sem lesões corporais.
Primeira vítima da Franca Exposta na 1ª Pecoraria
da Lá oeste, 120' ± 30' metros.

ABD: UVA, SIM SINA OS INTENS POMAMIN
Fer. 81 cm SATOR 98% AS

CONDIC: ① cedrotores LRA + 1m
② Trans. LM = 100m SF951 R.

Dr. Gustavo Lima
Médico
CRM-PE 27495

HRA - transp. → 5764634
ORIGEM:





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES - DP131ªCIRC
DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0221000632

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/10/2019 às 16:23**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 5/9/2019 às 17:10

Fato ocorrido no endereço: **RUA ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS, 1** - Bairro: **CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA (OUTRO)
JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IVANILDA SANTOS PEDROZA** Pai: **SEVERINO DINIZ PEDROZA** Data de Nascimento: **13/4/2001** Naturalidade: **VERTENTES / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VERTENTES, 220, RUA JOSÉ PESSOA DE LIMA, 220, BRASÍLIA, VERTENTES-PE - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 110I** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDV6176** (PERNAMBUCO/VERTENTES) Renavam: **109030603** Chassi: **9C2JB0100GR504001**
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018**

04/10/2019 16:09



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948192070000064494114>
Número do documento: 2008040948192070000064494114

Num. 65732132 - Pág. 10

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA QUE TRANSITAVA COM A REFERIDA MOTOCICLETA PELA RUA ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS, MOMENTO EM QUE COLIDIU DE FREnte COM O DESCONHECIDO, O QUAL VINHA CONDUZINDO OUTRA MOTOCICLETA. COM A COLISÃO SOFREU LESÕES EM SEU PÉ DIREITO. É RELATADO QUE LOGO APÓS O ACIDENTE FOI DADO ENTRADA NO HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME SANTANA, LOCALIZADO NA CIDADE DE VERTENTES E, DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES, FOI TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU-PE, ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO..

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) à unidade policial

José Vitor Santos Pedroza

JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: Valeriano José Barbosa Neto - Matrícula: 3869997





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - N° do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA	
167.065.814-70			

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA	6 - CPF: 167.065.814-70		
7 - Profissão: REC INF	8 - Endereço: RUA JOSE PESSOA DE LIMA	9 - Número: 220	10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: BRASILIA	12 - Cidade: VERTENTES	13 - Estado: PE	14 - CEP: 55770-000
15 - E-mail: AFSEGUROS_1994@YAHOO.COM.BR	16 - Tel.(DDD): 81-99665-0454		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).		
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:		
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)		
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		
AGÊNCIA: 2551 CONTA: 39809 1 <small>(informar o dígito se existir)</small> <small>(informar o dígito se existir)</small>		
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) <small>Nome do BANCO: _____</small>		
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ <small>(informar o dígito se existir)</small> <small>(informar o dígito se existir)</small>		
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.		

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDC DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
------------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
---------------------------------------	------------------------------------	------------------------------	------------------------------	---

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim teve filhos? <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim teve irmãos? <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Não
---	---	---	--	---	--

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1º Nome: CPF: Assinatura da testemunha
				39 - 2º Nome: CPF: Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, VERTENTES 05/12/2019

X José Vitor Santos Pedroza

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190704279 Vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

Data do Acidente: 05/09/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUEROUE FERNANDES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15273111



B223 00223/00224 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948192070000064494114>
Número do documento: 2008040948192070000064494114

Núm. 65732132 - Pág. 10

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0054201/20

Vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

CPF: 167.065.814-70

CPF de: Próprio

Data do acidente: 05/09/2019

Titular do CPF: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 574.940.534-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE VITOR SANTOS PEDROZA : 167.065.814-70

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 10/02/2020
Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/02/2020
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948192070000064494114>
Número do documento: 2008040948192070000064494114

Num. 65732132 - Pág. 11

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

NOME: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: RECUSO INFORMAR
IDENTIDADE: 10.730.636 SDS/PE CPF: 167.065.814-70
DATA DO ACIDENTE: 05/09/2019
COBERTURA: INVALIDEZ
VÍTIMA: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
ENDEREÇO: RUA JOSE PESSOA DE LIMA, 220, BRASILIA, VERTENTES-PE

OUTORGADO

NOME: EDUARDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE FERNANDES
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
PROFISSÃO: RECUSO INFORMAR
IDENTIDADE: 3.092.028 SSP/PE CPF: 574.940.534-68
ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA, Nº370, BAIRRO CENTRO, SURUBIM-PE.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, NOMEIO E CONSTITUI MEU BASTANTE PROCURADOR E OUTORGADO, ACIMA QUALIFICADO, A QUEM CONFIO PODERES PARA REPRESENTAR-ME PERANTE AS SEGURADORAS QUE CONSTITUI O **CONSÓRCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. PODENDO O SEU DITO PROCURADOR REQUERER E SOLICITAR DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS JUNTO A HOSPITAIS ONDE A VÍTIMA RECEBERA ATENDIMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADES DO SAMU RESPONSÁVEIS PELO SOCORRO A VÍTIMA

VERTENTES - PE 24 DE SETEMBRO 2019.

X José Vitor Santos Pedroza

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



SERVENTIA NOTARIAL
E REGISTRAL
VERTENTES - PE

Rua Prof. José Alves Capalcico, 30 - Centro - Vertentes - PE
Fone: (81) 3734-1027 - E-mail: serventia@bol.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de JOSE VITOR SANTOS
PEDROZA/ Sou f/é Vertentes-PE, 24/09/2019.

Em testemunha da verdade. *AELSON SOARES
BARBOSA - Substituto. (EmolR\$ 3,81 TSNR: R\$ 0,80
FERC: 0,40 SS: 0,08 FERM: 0,04 FUNSEC: 0,08)
Selos: 0152405.YLJ0820190101486

Consulte o documento online: www.tjepe.jus.br/mediodigital



Aelson Soares Barbosa
- Substituto.

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0054201/20

Vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

CPF: 167.065.814-70

Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

Data do acidente: 05/09/2019

Titular do CPF: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 574.940.534-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE VITOR SANTOS PEDROZA : 167.065.814-70

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da apresentação: 10/02/2020

Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Data do cadastramento: 10/02/2020

Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409481920700000064494114>
Número do documento: 20080409481920700000064494114

Num. 65732132 - Pág. 13

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PE N° 013934830748
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA:	ODA REINAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	1090306030	*****	2018
NOME			
RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA			
VERIDENTES-PE			
CPF / CNPJ	PLACA		
011.522.044-59	PDV6176		
PLACA ANT. / UF	CHASSI		
***** /PE	9C2JB0100GR504001		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS / MOTOCICLISTA	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/POP 110I	2016	2016	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	ODR PREDOMINANTE	
2P/109CL	PARTIC	VERMELHA	
I COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS	
P IPVA 2018 QUITADO		1º *****	
V FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º *****	
A 1	*****	3º *****	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURADO PAGO			
OBSERVAÇÕES			
AL. FID. ADM CONS MAC HONDA LTDA			
VERIDENTES		DATA	
<i>Charles Andrews Sousa Ribeiro</i>		27/02/18	
Charles Andrews Sousa Ribeiro			
Diretor Presidente DETRAN/PE			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE N° 013934830748 BILHETE DE SEGURO DPVAT
RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA
SITIO RIACHO DIREITO RURAL 01 55770-000
CASA SERRA DA CACHOEIRA VERTENTES-PE
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	011.522.044-59	2018	27/02/18
RENAVAM	PLACA		
1090306030	PDV6176		
MARCA / MODELO			
HONDA/POP 110I			
ANO FAB.	CAT. INTE.	NO CHASSI	
2016	09	9C2JB0100GR504001	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FINS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL ADEQUADO PELA COBERTURA (R\$)	
SEGURADO PAGO			
PAGAMENTO			
COTA ÚNICA	DATA DE QUITAÇÃO		
PARCELADO			

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 06.348.808/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
ELÉ NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO.



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190704279 **Cidade:** Vertentes **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA **Data do acidente:** 05/09/2019 **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO HÁLUX DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (SUTURA) E ALTA MÉCICA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948192070000064494114>

Número do documento: 2008040948192070000064494114

Num. 65732132 - Pág. 15

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190704279 **Cidade:** Vertentes **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA **Data do acidente:** 05/09/2019 **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO HÁLUX DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (SUTURA) E ALTA MÉCICA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409481920700000064494114>

Número do documento: 20080409481920700000064494114

Num. 65732132 - Pág. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE PERNAMBUCO MÍNISTÉRIO DA DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JAVARES BECH		REGISTRO DEPEN NOME: << JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA >>	
		EC.5	DATA DE EXPIRAÇÃO: 19/12/2017
CARTEIRA DE IDENTIDADE		PESO: << SEVERINO DINIZ PEDROSA >> << IVANILDA SANTOS PEDROZA >>	
		MUNICÍPIO: VERTENTES - PE	DATAS DE NASCIMENTO: 13/04/2001
		CÓD. FISIEN: << 075531 01 55 2001 1 00015 202 0017315 41 VERTENTES-PE >>	
		CPF: 	
		ASSINATURA DO TITULAR DO CARTÃO ID DELEGADO DE POLÍCIA 1018026070801092946.7839732 GERENTE DO SITE F-78 51.250 - 4539	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Valido somente com documento de identificação.)
Nº do CPF: 167.065.814-70
Nome: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
Data de Nascimento: 13/04/2001
Comprovante emitido às 10:34:05 do dia
18/09/2019 (hora e data de Brasília)
Código de Controle do Comprovante:
6400.A357.5000.CB5C
Dígito Verificador: 00
A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br>
(Modelo aprovado pela IN RFB Nº 1.042,
de 10 de junho de 2010)
Emitido por: CORREIOS





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu EDUARDO JOSE DE A. FERNANDES inscrito (a) no CPF 574.940.534 / 68, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JOSE VITOR SANTOS PEDROZA inscrito (a) no CPF sob o Nº 167.065.814 / 70, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JOSE VITOR SANTOS PEDROZA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 167.065.814 / 70, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	RUA JORO BATISTA	Número	370	Complemento	CASA
Bairro	CENTRO	Cidade	SURUBIM	Estado	PE
Email	AFSEGUROS_1994@yahoo.com.br	Telefone comercial(DDD)	81-99665-0454	Telefone celular (DDD)	81-98133-5022

VERENTES, 05 de DEZEMBRO de 2019

Local e Data

Assinatura do Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES - DP131ªCIRC
DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0221000632

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/10/2019 às 16:23**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 5/9/2019 às 17:10

Fato ocorrido no endereço: **RUA ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS, 1** - Bairro: **CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA (OUTRO)
JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IVANILDA SANTOS PEDROZA** Pai: **SEVERINO DINIZ PEDROZA** Data de Nascimento: **13/4/2001** Naturalidade: **VERTENTES / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE VERTENTES, 220, RUA JOSÉ PESSOA DE LIMA, 220, BRASÍLIA, VERTENTES-PE - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 110I** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDV6176** (PERNAMBUCO/VERTENTES) Renavam: **109030603** Chassi: **9C2JB0100GR504001**
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018**

04/10/2019 16:09



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948192070000064494114>
Número do documento: 2008040948192070000064494114

Num. 65732132 - Pág. 20

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA QUE TRANSITAVA COM A REFERIDA MOTOCICLETA PELA RUA ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS, MOMENTO EM QUE COLIDIU DE FREnte COM O DESCONHECIDO, O QUAL VINHA CONDUZINDO OUTRA MOTOCICLETA. COM A COLISÃO SOFREU LESÕES EM SEU PÉ DIREITO. É RELATADO QUE LOGO APÓS O ACIDENTE FOI DADO ENTRADA NO HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME SANTANA, LOCALIZADO NA CIDADE DE VERTENTES E, DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES, FOI TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU-PE, ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO..

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) à unidade policial

José Vitor Santos Pedroza

JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: Valeriano José Barbosa Neto - Matrícula: 3869997





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - N° do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				

5 - Nome completo: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA		6 - CPF: 167.065.814-70	
7 - Profissão: REC INF	8 - Endereço: RUA JOSE PESSOA DE LIMA	9 - Número: 220	10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: BRASILIA	12 - Cidade: VERTENTES	13 - Estado: PE	14 - CEP: 55770-000
15 - E-mail: AFSEGUROS_1994@YAHOO.COM.BR		16 - Tel.(DDD): 81-99665-0454	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00				
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)				
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)				
AGÊNCIA: 2551 CONTA: 39809 1 <small>(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)</small>				
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: _____				
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ <small>(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)</small>				
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDC DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:	

28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (varíase)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	---	---	--	---	---

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1º Nome: _____ CPF: _____
		Assinatura da testemunha
	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	39 - 2º Nome: _____ CPF: _____
		Assinatura da testemunha
	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	

40 - Local e Data, _____ <i>VERTENTES 05/12/2019</i>	X <i>Jose Vitor Santos Pedroza</i>	43 - Assinatura do Procurador (se houver)
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)		

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019



TESTEMUNHAS





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - N° do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				

5 - Nome completo: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA		6 - CPF: 167.065.814-70	
7 - Profissão: REC INF	8 - Endereço: RUA JOSE PESSOA DE LIMA	9 - Número: 220	10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: BRASILIA	12 - Cidade: VERTENTES	13 - Estado: PE	14 - CEP: 55770-000
15 - E-mail: AFSEGUROS_1994@YAHOO.COM.BR		16 - Tel.(DDD): 81-99665-0454	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	
18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).	
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00	
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: 2551 CONTA: 39809 1 <small>(informar o dígito se existir)</small> <small>(informar o dígito se existir)</small>	
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) <small>Nome do BANCO: _____</small>	
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ <small>(informar o dígito se existir)</small> <small>(informar o dígito se existir)</small>	
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.	

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDC DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim teve filhos? <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim teve irmãos? <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Não
---	--	---	---	--	--

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1º Nome: CPF: Assinatura da testemunha
	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	39 - 2º Nome: CPF: Assinatura da testemunha
	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	

40 - Local e Data, VERTENTES 05/12/2019	X Jose Vitor Santos Pedroza	43 - Assinatura do Procurador (se houver)
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)		

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0455345/19

Vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

CPF: 167.065.814-70

CPF de: Próprio

Data do acidente: 05/09/2019

Titular do CPF: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 574.940.534-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE VITOR SANTOS PEDROZA : 167.065.814-70

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 17/12/2019
Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/12/2019
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948192070000064494114>
Número do documento: 2008040948192070000064494114

Num. 65732132 - Pág. 24

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

NOME: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: RECUSO INFORMAR
IDENTIDADE: 10.730.636 SDS/PE CPF: 167.065.814-70
DATA DO ACIDENTE: 05/09/2019
COBERTURA: INVALIDEZ
VÍTIMA: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
ENDEREÇO: RUA JOSE PESSOA DE LIMA, 220, BRASILIA, VERTENTES-PE

OUTORGADO

NOME: EDUARDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE FERNANDES
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
PROFISSÃO: RECUSO INFORMAR
IDENTIDADE: 3.092.028 SSP/PE CPF: 574.940.534-68
ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA, Nº370, BAIRRO CENTRO, SURUBIM-PE.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, NOMEIO E CONSTITUI MEU BASTANTE PROCURADOR E OUTORGADO, ACIMA QUALIFICADO, A QUEM CONFIO PODERES PARA REPRESENTAR-ME PERANTE AS SEGURADORAS QUE CONSTITUI O **CONSÓRCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. PODENDO O SEU DITO PROCURADOR REQUERER E SOLICITAR DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS JUNTO A HOSPITAIS ONDE A VÍTIMA RECEBERA ATENDIMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADES DO SAMU RESPONSÁVEIS PELO SOCORRO A VÍTIMA

VERTENTES - PE 24 DE SETEMBRO 2019.

X José Vitor Santos Pedroza

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



SERVENTIA NOTARIAL
E REGISTRAL
VERTENTES - PE

Rua Prof. José Alves Capilano, 30 - Centro - Vertentes - PE
Fone: (81) 3734-1027 - E-mail: serventia@bol.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de JOSE VITOR SANTOS
PEDROZA/ Sou f/é Vertentes-PE, 24/09/2019.

Em testemunha da verdade. *AELSON SOARES
BARBOSA - Substituto. (EmolR\$ 3,81 TSNR: R\$ 0,80
FERC: 0,40 SS: 0,08 FERM: 0,04 FUNSEC: 0,08)
Selos: 0152405.YLJ0820190101486

Consulte o documento online: www.tjepe.jus.br/mediodigital



Aelson Soares Barbosa
- Substituto.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PE N° 013934830748
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA:	ODA: REINAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	1090306030	*****	2018
NOME			
RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA			
VERIDENTES-PE			
CPF / CNPJ	PLACA		
011.522.044-59	PDV6176		
PLACA ANT. / UF	CHASSI		
***** /PE	9C2JB0100GR504001		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS / MOTOCICLISTA	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/POP 110I	2016	2016	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	ODR PREDOMINANTE	
2P/109CL	PARTIC	VERMELHA	
I COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS	
P IPVA 2018 QUITADO		1º *****	
V FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º *****	
A 1	*****	3º *****	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURADO PAGO			
OBSERVAÇÕES			
AL. FID. ADM CONS MAC HONDA LTDA			
VERIDENTES		DATA	
<i>Charles Andrews Sousa Ribeiro</i>		27/02/18	
Charles Andrews Sousa Ribeiro			
Diretor Presidente DETRAN/PE			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE N° 013934830748 BILHETE DE SEGURO DPVAT
RONALDO LUIZ TRINDADE DE LIMA
SITIO RIACHO DIREITO RURAL 01 55770-000
CASA SERRA DA CACHOEIRA VERTENTES-PE
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	011.522.044-59	2018	27/02/18
RENAVAM	PLACA		
1090306030	PDV6176		
MARCA / MODELO			
HONDA/POP 110I			
ANO FAB.	CAT. INTE.	NO CHASSI	
2016	09	9C2JB0100GR504001	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FINS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)			
SEGURADO PAGO		IOF (R\$)	TOTAL A ESTARCO PELO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
COTA ÚNICA	PARCELADO		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 06.348.808/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
ELÉ NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO.



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0455345/19

Vítima: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

CPF: 167.065.814-70

Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

Data do acidente: 05/09/2019

Titular do CPF: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 574.940.534-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE VITOR SANTOS PEDROZA : 167.065.814-70

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da apresentação: 17/12/2019

Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Data do cadastramento: 17/12/2019

Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409481920700000064494114>
Número do documento: 20080409481920700000064494114

Num. 65732132 - Pág. 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE PERNAMBUCO MÍNISTÉRIO DE DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JAVARES BECH		REGISTRO DEPEN NOME: << JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA >>	
		EC.5	DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/12/2017
CARTEIRA DE IDENTIDADE		PESO: << SEVERINO DINIZ PEDROSA >> << IVANILDA SANTOS PEDROZA >>	
		MUNICÍPIO: VERTENTES - PE	DATAS DE NASCIMENTO: 13/04/2001
		CÓD. FISIEN: << 075531 01 55 2001 1 00015 202 0017315 41 VERTENTES-PE >>	
		CPF: 	
		ASSINATURA DO AGENTE DE CADASTRO OU LEGÍTIMO REPOUSANTE	
		1018026070801092946.7839732 GERENTE DO SITE F-78 51.250 - 4529	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Valido somente com documento de identificação.)
Nº do CPF: 167.065.814-70
Nome: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
Data de Nascimento: 13/04/2001
Comprovante emitido às 10:34:05 do dia
18/09/2019 (hora e data de Brasília)
Código de Controle do Comprovante:
6400.A357.5000.CB5C
Dígito Verificador: 00
A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br>
(Modelo aprovado pela IN RFB Nº 1.042,
de 10 de junho de 2010)
Emitido por: CORREIOS





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409481920700000064494114
Número do documento: 20080409481920700000064494114

Num. 65732132 - Pág. 30



HMJS

Hospital Memorial
Dr. Jaime Santana

A.P.A.M.I VERTENTES –PE
CNPJ: 11.926.300/0001-12

-DECLARAÇÃO-

DECLARO para os devidos fins, que JOSÉ VÍTOR SANTOS PEDROSA, residente no Sítio Riacho Direito do Município de Vertentes, portador do RG. Nº 10.730.636 SDS/PE, foi vítima de acidente de trânsito no dia 05/09/2019, quando deu entrada na emergência desta Unidade Hospitalar, onde recebeu os primeiros cuidados, conforme cópia de seu Prontuário, anexa.

Vertentes, 22 de setembro de 2019.

União
M^a de Fátima C. Moura
Secretária
Apami Vertentes
PF 165 710 374-91



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948192070000064494114>
Número do documento: 2008040948192070000064494114

Num. 65732132 - Pág. 31

HOSPITAL MATERNIDADE DE VERTENTES
Avenida Coronel Braz Bezerra, 153 - Centro
CNPJ - 11.926.300/0001-12
APAM - Vertentes - PE

FICHA DE PACIENTE

Pronthário 927
Data/Hora 05/09/2019, 17:32:11

Nome
JOSE VITOR SANTOS PEDROSA

CPF
Sexo
Masculino

Profissão

Registro Geral

Carteira SUS
200.6408.0743.0002

Estado Civil
Solteiro(a)

Cor / Raça
PARDA

Nascimento
13/04/2001

Lugar nascença
SITIO RIACHO DIREITO

Mae
IVANILDA SANTOS PEDROSA

Bairro
SITIO

Pai
SEVERINO DINIZ PEDROSA

Cidade
Vertentes - PE

Primeira vítima de Decapitação, Nascer Vitor ou
Pedroso, (18 anos), SIM TKE, sem lesões corporais.
Primeira vítima da Franca Exposta na 1ª Pernambuco
de lá para cá, 120' ± 30° muros.

ABD: UVAS, SIM SINTOS INTRANSFORMÁVEIS
Fer. 81 cm SINTOS 98% da PA

CONDIC: ① cecopatia LRA + 1m
② Trans. LM = 100m SF95% RV.

Dr. Gustavo Lima
Médico
CRM-PE 27495

H.R.A - transito → 5764634
ORALIA:





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR. WALDEMIRO FERREIRA

HRA

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA – SAME

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr (a) **José Victor Santos Pedroza**, Esteve Interno nesta unidade de saúde no dia **05/09/2019 a 06/09/2019**. Registro Hospitalar: **344695**

OBS: Vítima de Acidente de Transito.

Desde já nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Caruaru, 02 de Outubro 2019

109.794.975/0269-27
FURAM - Hospital Regional do Agreste
BR 232 - KM 130
Indianópolis - PE - 55.024.000

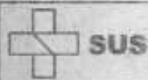
setor de Arquivo (same)

Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130 S/N- Bairro Indianópolis Caruaru – PE- CEP 55.024.000
CNPJ- 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719 9346 / 3719.9400 (SAME)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948192070000064494114>
Número do documento: 2008040948192070000064494114

Num. 65732132 - Pág. 33



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA

2 - CNES

2427419

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

José Vítor Santos pedroga

6 - N° DO PRONTUÁRIO

344695

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

21001651080743100213/04/2001

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc Fem

10 - RACA/COR

11 - NOME DA MÃE

Ireneilda santos pedroga

DDD

000

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Pct com fatora exóste de hálux direito

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

E + Rx

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Lordose hálux direito

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

internação + tto cirurg/cirurgia

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

() CNS

() CPF

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARMISO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Yves Cordeiro de Mello Junior

04/08/2020

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - I - ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - I - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - I - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

() ICNS () ICPF

48 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARMISO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

/

/

/



HOSPITAL REGIONAL DO AGreste EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 540628 Prontuário: 344695
Nome: JOSE VICTOR SANTOS PEDROZA
Data Nasc.: 13/04/2001 Idade: 18 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: RG: 10730636 CNS:200640807430002
Endereço: RUA DA BRASILIA 220 Nº: 220
Bairro: CENTRO Cidade: VERTENTES Estado: PE
CEP: 55770000 Fone: 998003019 Profissão:
Nome da Mãe: IVANILDA SANTOS PEDROSA
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO Data: 05/09/2019 19:52 **Médico:** MEDICO PLANTONISTA
Queixa Principal / HDA:

P.7 con fractio ex parte de Hallux dextra.

Exame Físico: PA: _____ FC: _____ FR: _____
Eccez, consciente, orientado, acordado, anidoro, afetivo e logo.
AB: HIV+, S1RBD, FR 38mm, SPO₂ 95%. AB.
Abd: Flaco, deprimido (fazendo e indolor.

Diag. Provisório:
Fr exposta de helix direita

1 de 2



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: JOSE VICTOR SANTOS PEDROSA	Nº Registro: 344695
Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Nº do leito: 28

Admissão: 05/09/19

HD: FX EXPOSTA DO HALUX DIREITO

TTo (05/09/19):

Em Uso:

Fez uso:

HDA: Paciente deu entrada no serviço dia 05/09/19, encaminhado para avaliação da Ortopedia, vítima de traum APRESENTANDO FX EXPOSTA DE HALUX DIREITO..

Exames:

EVOLUÇÃO MÉDICA

05/09/19: FOI REALIZADO COBERTURA COM PARTES MOLES E ALTA COM PRESCRIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS

Paciente evolui com EGBom, consciente, orientado, acianótico, anictérico, afebril ao toque. Em dieta VO livre, com eliminações fisiológicas normais.

AR: MV +, s/ RA, FR 18 l rpm, SatO2 95% AA

ACV: RCR, 2T, BNF, SS, FC 84 bpm

ABD: plano, depressível, indolor à palpação superficial e profunda, sem visceromegalias palpáveis.

Extremidades: Livres, sem edemas, com boa perfusão.

06/09/19: PCT COM CONDIÇÕES DE ALTA. EVOLUI CLINICAMENTE SEM QUEIXAS.

Paciente evolui com EGBom, consciente, orientado, acianótico, anictérico, afebril ao toque. Em dieta VO livre, com eliminações fisiológicas normais.

AR: MV +, s/ RA, FR 19 l rpm, SatO2 98% AA

ACV: RCR, 2T, BNF, SS, FC 76 bpm

ABD: plano, depressível, indolor à palpação superficial e profunda, sem visceromegalias palpáveis.

Extremidades: Livres, sem edemas, com boa perfusão.

CONDUTA: ALTA + ORIENTAÇÕES

DATA:

CARIMBO + CREMEPE: _____



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTITPREV SEGURADORA S/A; INVESTITPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des: VILDIR DING DE SOUSA JÚNIOR
CPF: 35000028600
RIO de Janeiro, 11 de Julho de 2015. Conf. por:
Fa testemunha da verdade. Serventia : 0,00
Total : 0,00
FIRMA CRISTINA ANDRADE RODRIGUES
<http://www3.tjrs.jus.br/sitetelepublico>

NOTA TITULAR		NOTA TITULAR	
TITULAR: Fábio Almeida (000000000000)		NOTA TITULAR: (000000000000)	
Data: 11/09/2018 10:10:00		ABONO:	
DETALHES DA NOTA			
Detritivo e des original da re rio de Janeiro, RJ TRE-2018-3401			
Descrição		Valor	
DETRITIVO		1.62	
Total		1.62	
FORMA PAGTO:		(000000000000) BANCO NACIONAL	
Data: 12/09/2018		SV: 000000000000	
ABONO:			
DETALHES DA NOTA			
NOTA TITULAR		NOTA TITULAR	
TITULAR: Fábio Almeida (000000000000)		NOTA TITULAR: (000000000000)	
Data: 11/09/2018 10:10:00		ABONO:	
DETALHES DA NOTA			
Detritivo e des original da re rio de Janeiro, RJ TRE-2018-3401			
Descrição		Valor	
DETRITIVO		1.62	
Total		1.62	
FORMA PAGTO:		(000000000000) BANCO NACIONAL	
Data: 12/09/2018		SV: 000000000000	
ABONO:			



**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

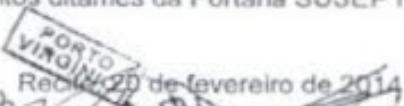
OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
DE PETRIBÚ BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fz. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Email: RS2452

Em testemunha: Rosana Ferreira Barbosa

Rosana Ferreira Barbosa - Escrivã(a) Autorizada
Validade somente com o uso do sello de autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409481935000000064494116>
Número do documento: 20080409481935000000064494116

Num. 65732134 - Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011

(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

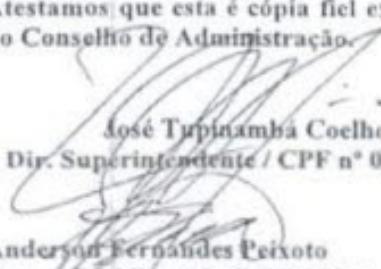
Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

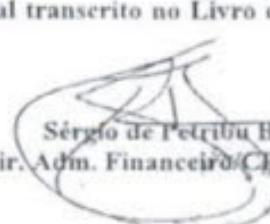
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

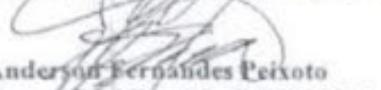


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

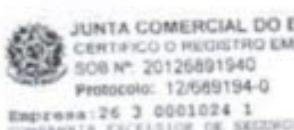
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

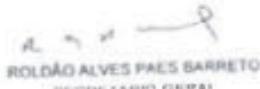

José Turpinambá Coelho
 Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
 Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
 Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC




ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados

Página 5 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

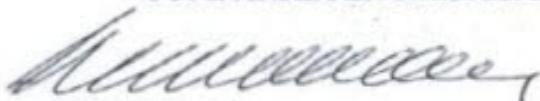
Página 9 de 10



Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

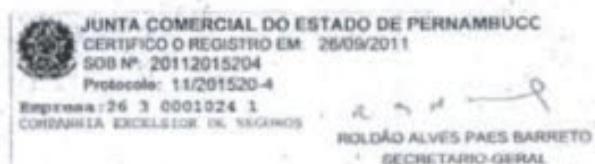
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Bezerra C.R.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:48:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409481935000000064494116>
Número do documento: 20080409481935000000064494116

Num. 65732134 - Pág. 16



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei, nesta data, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25.393, como advogada da parte ré. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de agosto de 2020.

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 04/08/2020 10:30:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080410303342500000064499464>
Número do documento: 20080410303342500000064499464

Num. 65735905 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 4 de agosto de 2020.

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 04/08/2020 10:31:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080410315132500000064500424>
Número do documento: 20080410315132500000064500424

Num. 65735915 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CIVEL DO RECIFE - PE

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

JOSE VITOR SANTOS PEDROZA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem por seu advogado, em obediência ao despacho contido no id de n., apresentar:

RÉPLICA à CONTESTAÇÃO,

à Contestação, oposta pela **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, nos seguintes termos:

DAS RAZÕES PARA RÉPLICA

Como já devidamente esclarecido o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEFORMIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

Foi requerido administrativamente a liberação do complemento do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo-lhe pago valor a menor, o que contraria o texto legal, motivo pelo qual propõe a presente ação, afim de receber o complemento do valor que, por lei, lhe é devido. De acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**

Em consonância ao que dispõe a Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até 40 (quarenta) salários mínimos– no caso de invalidez permanente:**

A jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Assim reza:

Enunciado nº 26 TJMA – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não



identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatoria do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCE. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a titulo de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Terceira Turma do STJ. VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do DPVAT, seria de quarenta salários mínimos, inexistindo incompatibilidade com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes citados: REsp 602.165-RJ, DJ 13/9/2004; REsp 579.891-SP, DJ 8/11/2004, e REsp 153.209-RS, DJ 2/2/2004. AgRg no [Ag 742.443-RJ](#), Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/4/2006.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.Discute-se o valor da cobertura



correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

Decidiu o STJ sobre a matéria, julgando o RESP 2966785/SP:

"CIVIL.SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp n.146.186/RJ, Rel. p.Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido."

Há de se ressaltar que, os documentos anexados a peça vestibular por si só esclarecem e descrevem a debilidade permanente, resultado do acidente ocorrido, através de atestado médico particular às fls., boletim de emergência às fls. e Boletim de Ocorrência Policial.

Eis que surge nova Lei 11.482/2007 e manda definir os percentuais cabíveis de indenização por lesões sofridas físicas ou psíquicas. A nova Lei, desastrosa, veio unconstitutional, coletada pelos magistrados do Maranhão e do Pará. Como é possível dividir o ser humano em partes para efeitos indenizatórios, sem ofender a dignidade da pessoa humana? Não pode se levar em consideração tal afronta ao ser humano.

Ao nosso sentir pode prever situações gradativas de indenização, todavia, a falta de uma mão já caracteriza invalidez permanente, a perda de um órgão vital do abdômen também é invalidez permanente, a lesão na cabeça que interfira na memória da pessoa, mesmo que pacientemente, também é invalidez permanente. Somente podemos começar a entender o espírito da Lei 11.482/2007, quanto a invalidez permanente, se seguirmos os seguintes sentidos.

Vivemos de trabalho, lazer, esportes, conservamos a estética do modelo de beleza, leitura, memória para o trabalho ou interações sociais entre outras. Tudo que afeta a capacidade de trabalho, a capacidade de lazer na sua plenitude, o aformoseamento estético da pessoa como cicatrizes a mostra, quanto a psíquica, a saúde, a prática de esportes, não importando qual. Então tudo o que afete o que foi acima aludido induz a invalidez permanente em 100%.

DOS PEDIDOS:

Ante ao exposto, pugna-se pela análise da preliminar, ora suscitada, bem como, renovamos a procedência dos pedidos formulados na inicial e consequentemente a condenação da Ré, **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A** a pagar ao Autor, o valor complementar a



título de seguro DPVAT em conformidade a legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 11.945/2009.

Pede e espera deferimento.

Recife, 13 de agosto de 2020.

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

OAB/PE 22090





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0023212-18.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Por ser imprescindível para o processamento e julgamento da lide, determino a realização de perícia técnica para esclarecer o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte autora como existente e que lhe confira direito ao pagamento da indenização pleiteada pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Nomeio, para realização de perícia médica, o especialista Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12506. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo.

A parte autora deverá comparecer ao seguinte endereço para realização da perícia Itork, Rua Francisco Alves, nº. 326, 3^a andar, Ilha do Leite. Ficando designada a seguinte data: **10 de setembro de 2020 às 15h30min.**

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juiz de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão.

Publique-se e Intime-se.

Recife, 14 de Agosto de 2020.

Luiz Sergio Silveira Cerqueira

Juiz de Direito

A.V.N



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA - 14/08/2020 12:35:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081412352468900000065055013>
Número do documento: 20081412352468900000065055013

Num. 66309683 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de setembro de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 02/09/2020 13:54:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090213544000300000066098396>
Número do documento: 20090213544000300000066098396

Num. 67383981 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

END Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP:
50030-000

CEP 0023212-18.2020.8.17.2001 ID 62321821 7
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

17/07/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RAFAEL GCGOS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTRicardo Figueiredo Tinguiriro da Costa
Mat. 8.506.437-8

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 02/09/2020 13:54:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090213544015800000066098397>
Número do documento: 20090213544015800000066098397

Num. 67384982 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 02/09/2020 13:54:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090213544015800000066098397>
Número do documento: 20090213544015800000066098397

Num. 67384982 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante do volume de decisões a cumprir e de outras inúmeras atribuições relativas ao andamento processual dos feitos que tramitam na Seção A da 11ª Vara Cível da Capital e diante da SEMANA DE AUTOINSPEÇÃO ocorrida no mês de agosto/2020, não houve tempo hábil para dar seguimento processual aos autos em epígrafe, razão pela qual faço conclusos os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 10/09/2020 12:22:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091012222763300000066454608>
Número do documento: 20091012222763300000066454608

Num. 67753593 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0023212-18.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Ante a certidão ID 67753593, renove-se a intimação da parte autora para que compareça em data de **26/11/2020, às 15hs30min** (ordem de chegada), ao endereço indicado no despacho **Id 66309683**, para fins de se submeter à perícia ortopédica.

Advista-se ao demandante não está obrigado a se submeter à prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito e que, contudo, arcará com o ônus da sua não produção.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão.

Intime-se a parte autora através de Carta de citação (AR) e através de seu Advogado.

Intime-se a parte ré a respeito.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Luiz Sergio Silveira Cerqueira

Juiz de

Direito

a.v.n





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CPF 834.242.884-20.

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 21/09/2020 12:04:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092112043794100000066967960>
Número do documento: 20092112043794100000066967960

Num. 68279607 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

Endereço: RUA JOSE PESSOA DE LIMA, 220, BRASILIA, VERTENTES - PE - CEP: 55770-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 26 novembro de 2020.

Horário: 15h30 (por ordem de chegada).

Endereço: Itork, Rua Francisco Alves, 326, 3º andar, Ilha do Leite, Recife/PE.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 21/09/2020 12:43:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092112431049700000066972183>
Número do documento: 20092112431049700000066972183

Num. 68283840 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 66309683 proferido nos autos do processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001 da Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor dos Despachos de IDs 66309683 e 67942826 que seguem transcritos abaixo, respectivamente:

"Por ser imprescindível para o processamento e julgamento da lide, determino a realização de perícia técnica para esclarecer o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte autora como existente e que lhe confira direito ao pagamento da indenização pleiteada, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica. Nomeio, para realização de perícia médica, o especialista Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12506. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo. A parte autora deverá comparecer ao seguinte endereço para realização da perícia: Itork, Rua Francisco Alves, nº. 326, 3^a andar, Ilha do Leite. Ficando designada a seguinte data: 10 de setembro de 2020 às 15h30min. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão. Publique-se e Intime-se. Recife, 14 de Agosto de 2020. Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito"

"Ante a certidão ID 67753593, renove-se a intimação da parte autora para que compareça em data de 26/11/2020, às 15hs30min (ordem de chegada), ao endereço indicado no despacho Id 66309683, para fins de se submeter à perícia ortopédica. Advirta-se ao demandante não está obrigado a se submeter à prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito e que, contudo, arcará com o ônus da sua não produção. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão. Intime-se a parte autora através de Carta de citação (AR) e através de seu Advogado. Intime-se a parte ré a respeito. Recife, 15 de setembro de 2020. Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 21/09/2020 12:43:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211243107700000066972184>
Número do documento: 2009211243107700000066972184

Num. 68283841 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - AUTOR E RÉU

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67942826, conforme segue transscrito abaixo:

"Ante a certidão ID 67753593, renove-se a intimação da parte autora para que compareça em data de 26/11/2020, às 15hs30min (ordem de chegada), ao endereço indicado no despacho Id 66309683, para fins de se submeter à perícia ortopédica. Advista-se ao demandante não está obrigado a se submeter à prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito e que, contudo, arcará com o ônus da sua não produção. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão. Intime-se a parte autora através de Carta de citação (AR) e através de seu Advogado. Intime-se a parte ré a respeito. Recife, 15 de setembro de 2020. Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito"

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/10/2020 15:01:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215011525200000068578807>
Número do documento: 20102215011525200000068578807

Num. 69939595 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00232121820208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VITOR SANTOS PEDROZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 21 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/10/2020 15:01:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215011539000000068578808>
Número do documento: 20102215011539000000068578808

Num. 69939596 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	15/10/2020		0	0
DATA DA GUIA 15/10/2020	Nº DA GUIA 040271701052010087	Nº DO PROCESSO 00232121820208172001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE VITOR SANTOS PEDROZA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 16706581470	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 27F094F893FC4796				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12320.262129 8 84310000020000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/10/2020 15:01:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215011547800000068578809>
Número do documento: 20102215011547800000068578809

Num. 69939597 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12320.262129 8 8431000020000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701052010087	Nosso Número 14000000123202621-5	Vencimento 06/11/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 11A VARA CIVEL PROCESSO: 00232121820208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01812391 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701052010087 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12320.262129 8 8431000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 06/11/2020
Data do documento 08/10/2020	Nº do documento 040271701052010087	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 08/10/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000123202621-5
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 11A VARA CIVEL PROCESSO: 00232121820208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01812391 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701052010087 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/10/2020 15:01:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215011555500000068578810>
 Número do documento: 20102215011555500000068578810

Num. 69939598 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA COMARCA DE RECIFE – PE

PROCESSO Nº 0023212-18.2020.8.17.2001

JOSE VITOR SANTOS PEDROZA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar que em decorrência da pandemia mundial da COVID-19, que impôs o isolamento social, o Autor estava impossibilitado de comparecer a perícia aprazada para o dia 10 de setembro de 2020 às 15h30min, para realização da perícia na cidade de Recife-PE.
Nesta oportunidade a parte Autora, expressamente, registra, o seu interesse ao prosseguimento do feito.

Requerendo assim que seja, remarcado e este causídico se responsabiliza em dar ciência ao Autor independentemente de notificação.

Razão pela qual, se requer a remarcação da perícia.

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 25 de outubro de 2020.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
OAB/PE 22090**



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 25/10/2020 14:05:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102514054161800000068675980>
Número do documento: 20102514054161800000068675980

Num. 70038101 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto aos presentes autos o laudo pericial. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de novembro de 2020.

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 16/11/2020 10:58:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111610582655800000069656706>
Número do documento: 20111610582655800000069656706

Num. 71046634 - Pág. 1

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do Processo: 0023212-18.2020.8.17.2001 Vara: 11ª Vara Cível da Capital
Nome Completo: José Vitor Santos Pedroza
Endereço Completo: _____

LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

AVALIAÇÃO:

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a) SIM b) NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Fratura exposta 1º dedo do pé direito

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação mobilidade Hálux direito

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) SIM b) NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Diminuição extensa Hálux direito

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) SIM b) NÃO

Se Sim, em que prazo: _____

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o prazo previsto em Lei 11.945 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental



da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (o mais de um) segmento corporal da vítima).
b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei

SEGMENTO ANATÔMICO

Marque o percentual

1º lesão

Hálux direito

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observações:

Data da realização do exame médico legal:

Setembro de 2020.



Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506



Ao Exmo. Juiz(a) da **11** Vara Cível da **Capital** TJPE.

Setembro de 2020.

Processo:

0023212-18.2020.8.17.2001

Remeto a Vossa Excelência, laudo da perícia médica referente ao processo citado para que possa ser avaliado, anexado aos autos deste processo, bem como a **EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ** para liberação dos honorários periciais já depositados.

Atenciosamente,



Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0023212-18.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos.

JOSÉ VITOR SANTOS PEDROZA, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, visando compelir a demandada ao pagamento complementar da indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

Narra que foi vítima de acidente de trânsito, em 05/09/2019, do qual teve como consequência uma série de lesões graves que resultou em **debilidade permanente**.

Com a inicial vieram os documentos em anexo, o pedido de citação da parte adversa, benefícios da gratuidade da justiça e a procedência da ação. Atribuiu à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Devidamente citada, a parte demandada apresentou peça de defesa, consoante petição (ID 65729831).

Foi realizada perícia médica para quantificação do grau de lesão sofrido pela parte autora, laudo devidamente juntado aos autos, (ID71046635).

Eis o que importa relatar. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, em vista da desnecessidade de maiores dilações probatórias. As provas colecionadas nos autos emergem unicamente de direito e suficientes para o deslinde da causa, razão pela qual procedo ao julgamento de conformidade com o art. 355, I, CPC.

Passo então a análise do mérito.

De logo, entendo, que os documentos e argumentos constantes dos autos são suficientes para a instrução do processo e formação do convencimento do juízo acerca da lide em tela. É necessário registrar que o seguro DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, obrigando a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, garantindo às vítimas de acidentes com veículos recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente, além do reembolso das despesas médicas e hospitalares.

O art. 3º da mencionada lei, por sua vez, estabelecia o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País", *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a. 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de morte;

Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;

Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – como reembolso à vítima – no caso e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovada.



Mencionada lei foi alterada pela Lei nº 11.482/2007, atribuindo, em seu art. 8º, novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, de R\$ 13.500,00, que é aplicável aos acidentes ocorridos após 29.12.2006, quando entrou em vigor a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na referida lei.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 451/2008, vigente, quanto ao ponto (art. 20) a partir de 16 de dezembro de 2008, instituiu a graduação da invalidez, o que somente pode ser admitido, por isso, para acidentes ocorridos a partir de sua vigência. Registre-se que dita MP foi convertida na Lei 11.945/09, que, em seus arts. 30 a 32, manteve a normativa definidora do termo inicial em que passaria a vigorar cada dispositivo inserido naquele diploma legal.

Pacificando este entendimento, a Súmula nº. 474 do STJ dispõe que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

O Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, acostado (ID 71046635), atesta que o demandante sofreu dano parcial incompleto no hálux direito, percentual de 25% (leve).

Desta forma, a subsunção dos fatos, com base no laudo médico decorrente da perícia designada por este Juízo, aos dispositivos da Lei nº. 11.945/09, demonstra que, tratando-se de lesão no hálux direito, no percentual de 25%(leve), o valor da indenização para esta lesão é de R\$337,50. Considerando que o autor não recebeu administrativamente qualquer valor, caberá ao mesmo receber a indenização no valor de **R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)**.

Vale ressaltar que, tratando-se de indenização por dano material decorrente de responsabilidade contratual, o valor da condenação deverá ser corrigido a partir da data da ocorrência do evento danoso, com incidência de juros de mora a partir da citação válida, nos termos da Súmula nº. 426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Já no que tange a correção monetária, recentemente o STJ sumulou o entendimento de que o seu termo inicial é a data do evento danoso. Súmula nº. 580, STJ: “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso”.

Ante o exposto, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações e no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo **PROCEDENTE** o pedido de cobrança referente à indenização relativa ao seguro DPVAT para CONDENAR a Seguradora demandada ao pagamento da quantia de **R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)** a serem corrigidos monetariamente pela tabela do ENCOGE a partir da data do acidente, e com incidência de juros de mora a partir da efetiva citação (Súmulas nº. 426 e nº. 580 do STJ). Condeno, ainda, a demandada ao pagamento de honorários de sucumbência, arbitrados na base de 10% sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado monetariamente e no pagamento das custas processuais e taxa judiciária devidas.

Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a expedição do competente alvará para liberação dos honorários do senhor perito, consoante depósito (ID69939597).

P.I.

Recife, 23 de dezembro de 2020.

Luiz Sergio Silveira Cerqueira

Juiz de Direito

a.v.n





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de JOSE VITOR SANTOS PEDROZA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de dezembro de 2020

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 23/12/2020 12:30:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122312304735000000071530814>
Número do documento: 20122312304735000000071530814

Num. 72969439 - Pág. 1



Nome: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA
Endereço: RUA JOSE PESSOA DE LIMA, 220, BRASILIA, VERTENTES - PE -
CEP: 55770-000

REMETENTE

0023212-18.2020.8.17.2001 ID 68283840 2
INTIMAÇÃO Seção A da 11ª Vara Cível da Capital



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 23/12/2020 12:30:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122312304756800000071530816>
Número do documento: 20122312304756800000071530816

Num. 72969441 - Pág. 1

JU 655472916 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

Correios Brasil	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE PUBLICATION		
23 SET 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
: h : h : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
RECIFE-PE		
VIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 3º ANDAR		
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº		
Cidade: Recife / UF: BRASIL		
BRASIL		
(ETIQUETA OU CARIMBO AP)		





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 72946422 , conforme segue transscrito abaixo:

"[...] Ante o exposto, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações e no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de cobrança referente à indenização relativa ao seguro DPVAT para CONDENAR a Seguradora demandada ao pagamento da quantia de R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos) a serem corrigidos monetariamente pela tabela do ENCOGE a partir da data do acidente, e com incidência de juros de mora a partir da efetiva citação (Súmulas nº. 426 e nº. 580 do STJ). Condeno, ainda, a demandada ao pagamento de honorários de sucumbência, arbitrados na base de 10% sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado monetariamente e no pagamento das custas processuais e taxa judiciária devidas. Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a expedição do competente alvará para liberação dos honorários do senhor perito, consoante depósito (ID69939597)."

RECIFE, 15 de janeiro de 2021.

AILTON DA SILVA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: AILTON DA SILVA BARBOSA - 15/01/2021 08:04:09

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011508040976100000072125784>

Número do documento: 21011508040976100000072125784

Num. 73581554 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01812391-3

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 72946422**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a expedição do competente alvará para liberação dos honorários do senhor perito, consoante depósito (ID69939597).".

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 15 de janeiro de 2021.

FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

LUIZ SÉRGIO SILVEIRA CERQUEIRA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA - 15/01/2021 12:38:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011512381031800000072125794>
Número do documento: 21011512381031800000072125794

Num. 73581564 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE VITOR SANTOS PEDROZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o **perito** para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 73581564, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

JOSE VITOR SANTOS PEDROZA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar que em decorrência da pandemia mundial da COVID-19, que impôs o isolamento social, o Autor estava impossibilitado de comparecer a perícia aprazada nessa cidade de Recife-PE, por figurar em grupo de risco e naquele dia apresentava febre.

Motivo pelo qual, se requer a designação da data para nova perícia, informando ainda que seu causídico compromete em dar a ciência, independentemente de intimação da parte demandante.

Pede e espera deferimento.

Recife, 7 de fevereiro de 2021.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
OAB/PE 22090**



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 07/02/2021 22:07:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020722070351900000073272907>
Número do documento: 21020722070351900000073272907

Num. 74760621 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Processo nº 0023212-18.2020.8.17.2001

JOSE VITOR SANTOS PEDROZA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, requerer que seja desconsiderado o inteiro teor do petitório contido no id. nº 74760621. Por conter em seu conteúdo falha na comunicação entre o Autor e seu causídico.

Pede e espera deferimento.

Recife, 7 de fevereiro de 2021.

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

OAB/PE 22090

